



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

**PROJETO DE LEI**

**002/2024**

PROMOVENTE

DATA

**MESA DIRETORA**

**23/01/2024**

INSTITUI E REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO MENSAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL, PARA AS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ENCAMINHADA À COMISSÃO DE:**

Justiça e Redação	<u>25/01/24</u>
Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor	<u>25/01/24</u>
Obras, Serviços Públicos e Assuntos Patrimoniais	<u>   /   /   </u>
Saúde, Educação e Ação Social	<u>   /   /   </u>

**SECRETARIA**

Encaminhada \_\_\_\_\_

Ofício Nº \_\_\_\_\_ em    /   /    \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

**INSTITUI E REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO MENSAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL, PARA AS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação mensal pelo exercício de atividade de natureza especial, consistente nas funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, entende-se como Agente de Contratação pessoa designada pelo Presidente da Mesa Diretora, entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 3º** - Para fins desta Lei, entende-se por Pregoeiro o servidor responsável pela condução do certame na modalidade pregão, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos.

**Art. 4º** - Entende-se por Equipe de Apoio os servidores, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar, encarregar-se da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento nos procedimentos e nas sessões do certame, redação das atas, relatórios e pareceres.

**Art. 5º** - As funções instituídas nos artigos anteriores serão ocupadas preferencialmente por servidores do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, mediante Portaria expedida pelo Presidente da Mesa Diretora, com publicação obrigatória no Diário Oficial da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes das funções designadas.

**Art. 7º** - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir a função será:

I – Agente de Contratação: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

II – Pregoeiro: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

III – Membro da Equipe de Apoio: R\$ 1.000,00 (mil reais);

**Parágrafo Único** - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

**Art. 8º** - A gratificação de que trata a presente lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo ou função.

**Art. 9º** - Após a homologação da Portaria de designação das funções caberá ao Secretário Geral informar, mensalmente, ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades referidas nesta lei, com vista à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

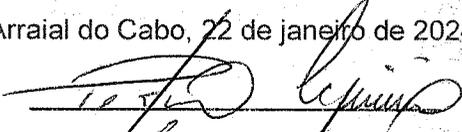
**Art. 10** – Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo se remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

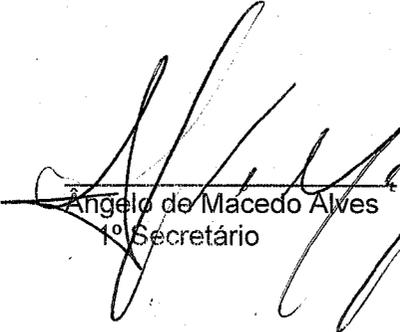
**Art. 11** – A gratificação disciplinada nesta Lei não tem natureza de vencimentos, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição fiscal ou previdenciária, possuindo caráter meramente indenizatório e transitório, não incidindo sobre férias, licenças e gratificação natalina.

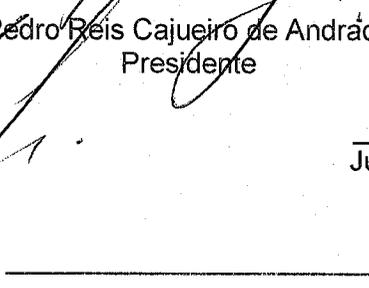
**Art. 12** – os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.460/2023.

Arraial do Cabo, 22 de janeiro de 2024.

  
Pedro Reis Cajueiro de Andrade  
Presidente

  
Angelo de Macedo Alves  
1º Secretário

  
Juliano Felizardo Bastos  
2º Secretário